



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.998, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas (PPGECM), em níveis de Mestrado e Doutorado.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 13.12.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 029753/2017 – UFPA, procedentes do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas (PPGECM), em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 27), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de dezembro de 2017.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas, doravante PPGECM, do Instituto de Educação Matemática e Científica, doravante IEMCI, vinculando e subordinando suas atividades ao Estatuto, ao Regimento Geral e ao Regimento da Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA), bem como ao Regimento do Instituto.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º O PPGECM tem como objetivo geral qualificar, em nível de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, os licenciados e/ou outros graduados envolvidos em atividades docentes e de pesquisa na área de ensino de ciências e matemáticas. Desse modo, destina-se a:

I – formar pesquisadores na área de ensino de ciências e matemáticas;

II – prover, aos pós-graduandos, embasamento teórico e prático referente à pesquisa em educação em ciências e matemáticas, bem como avaliar as contribuições dessas pesquisas na formação de professores das respectivas áreas;

III – instrumentalizar os pós-graduandos, de modo que tenham autonomia para refletirem e redimensionarem sua prática pedagógica e produzirem conhecimentos que possam ser difundidos no ensino de ciências e matemáticas;

IV – criar condições de continuidade de estudos, pesquisas e formação continuada dos professores de ciências e matemáticas, visando a estabelecer uma relação dialógica entre a produção científica e a disseminação no contexto escolar.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A administração do PPGECM será constituída pelo:

I – Colegiado do PPGECM;

II – Coordenador;

III – Vice-Coordenador.

§ 1º O PPGECM está vinculado, no plano deliberativo, ao seu Colegiado, em primeira instância, e ao Instituto, em última instância; no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da Universidade Federal do Pará.

§ 2º A gestão do PPGECM é exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

Art. 4º O Colegiado fica assim constituído:

I – Coordenador e Vice-Coordenador do PPGECM;

II – representantes docentes por área de concentração do PPGECM;

III – um representante discente de cada curso *stricto sensu*;

IV – um representante técnico-administrativo.

Parágrafo único. As representações discente e técnico-administrativa serão de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do PPGECM:

I – coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do PPGECM;

II – colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

III – avaliar o elenco anual de disciplinas e suas respectivas ementas;

IV – avaliar as cotas de orientandos por Orientador, para fins de seleção, assim como alterações nas mesmas durante o ano letivo;

V – avaliar o credenciamento e o recredenciamento dos docentes;

VI – fixar os critérios de produtividade para o credenciamento periódico dos docentes do PPGECM;

VII – avaliar a composição das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e de defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

VIII – designar a Comissão de Seleção de novos candidatos;

IX – propor, com voto de 2/3 (dois terços), a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

X – avaliar e encaminhar, aos Órgãos Colegiados Superiores, alterações neste Regimento e nos projetos acadêmicos ou financeiros do PPGECM.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir outras Comissões, de caráter permanente ou transitória, para emitir parecer, desenvolver atividades específicas e/ou decidir com as suas atribuições, exceto mudança de Regimento e eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação escrita e assinada por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo conjunto de todos os docentes (permanentes e colaboradores) do PPGECM, dentre os professores permanentes e homologados pela Congregação do Instituto e designados pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGECM:

I – presidir as reuniões do Colegiado;

II – organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os setores interessados, o plano anual do PPGECM;

III – administrar e representar o PPGECM, junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade ou externos a esta;

IV – submeter ao Colegiado, modificações de natureza diversa, relativas ao PPGECM;

V – compatibilizar, junto às Unidades Acadêmicas, a alocação e disposição da carga horária dos professores;

VI – administrar as finanças do PPGECM e prestar contas ao Colegiado e aos demais órgãos competentes;

VII – propor, ao Colegiado, convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;

VIII – elaborar e atualizar, anualmente, o manual de pós-graduação, contendo descrição geral do PPGECEM, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar e currículos abreviados do corpo docente;

IX – encaminhar, aos órgãos competentes, os conceitos e a frequência dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos que comprovam a conclusão do Curso para efeito de expedição de diploma;

X – adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera de competência do Colegiado do PPGECEM, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo máximo de 7 (sete) dias;

XI – solicitar aos órgãos competentes as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do PPGECEM em matéria de instalações, equipamento e pessoal;

XII – avaliar pedidos de contagem de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

XIII – propor ao Colegiado oferta de turmas do PPGECEM em outros Estados e/ou Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

II – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

Art. 10. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGECEM, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PPGECEM.

Art. 11. Integram a Secretaria do PPGECEM, além do secretário, os servidores e bolsistas ou estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 12. Cabe à Secretaria:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos e sistemas de controle, registro e avaliação do PPGECEM, em âmbito interno e externo;

II – secretariar as reuniões do Colegiado;

III – expedir os avisos de rotina;

IV – secretariar as sessões destinadas aos exames de seminários avançados, as defesas dos Exames de Qualificação, das Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado;

V – providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do PPGECM;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do PPGECM.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGECM será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, portadores do título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do PPGECM.

§ 1º O corpo docente do Programa é composto por três categorias de docentes:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – docentes visitantes;

III – docentes colaboradores.

§ 2º Integram a categoria de docentes permanentes, os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de Projetos de pesquisa do Programa;

III - orientem ou coorientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como Orientador ou Coorientador pelo PPGECM e pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição;

IV – tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, Instituições e regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição Termo de Compromisso de participação como docente do Programa, nos termos da Resolução nº 679, de 17 de novembro da Universidade Federal do Pará do Conselho Universitário (CONSUN);

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGECM;

d) quando, a critério e decisão do Programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do §1º deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas:

I – o docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de Programas, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais e Programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) Programas;

II – a atuação do docente como permanente poderá ser dar entre Programas de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer Instituições;

III – a atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma de até 3 (três) Programas, em no máximo 40 (quarenta) horas semanais:

a) o Coordenador de cada Programa deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes, quantas horas semanais serão dedicadas a cada Programa e, informadas anualmente, na plataforma Sucupira;

b) é de total responsabilidade do Coordenador de cada Programa, juntamente com o docente permanente deste, a declaração de quantas horas serão dedicadas em

cada um dos Programas que venha a atuar, sendo que a atuação e respectiva declaração deverá totalizar até 40 (quarenta) horas semanais para dedicação no conjunto dos programas.

§ 4º Para efeitos da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, realizada quadrienalmente pela Capes, deverá ser observada, em relação aos docentes permanentes a seguinte diretriz: os docentes permanentes, caracterizados como tais pelo art. 2º da Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014 da CAPES, devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral a uma Instituição, admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial:

I – a estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas Coordenações e Comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

II – por ocasião dos acompanhamentos e avaliações dos Programas, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes dessa categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

§ 5º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os Programas dos quais participam, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

§ 6º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras Instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como Orientadores e em atividades de extensão.

§ 7º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por Agência de Fomento.

§ 8º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

§ 9º Integram a categoria de colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição. Serão levadas em consideração na avaliação do Programa, as produções de colaboradores desenvolvidas em parceria com alunos e professores do Programa. O colaborador não tem peso nos quesitos de avaliação.

I – o desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Banca de Exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II – informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de Banca de Exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um Programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

§ 10. O credenciamento será feito somente no ano anterior ou durante o período da avaliação quadrienal, caso o docente tenha produção suficiente, de acordo com as normas da CAPES, para contribuir para a melhoria da nota do PPGECEM, conforme critérios definidos em Resolução específica aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E REINGRESSO

Art. 14. O corpo discente é formado pelos candidatos aprovados e regularmente matriculados no PPGECEM.

Art. 15. A seleção dos candidatos ao PPGECM, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, ocorrerá anualmente de acordo com a disponibilidade de vagas pelos docentes Orientadores, definidas em Edital de Seleção.

Parágrafo único. Anualmente, o Colegiado do PPGECM realizará levantamento dos docentes com vagas para novos orientandos e publicará o Edital de Seleção correspondente às vagas abertas.

Art. 16. Poderão candidatar-se ao PPGECM, para o Mestrado, os portadores de diploma de curso superior, de acordo com o Edital elaborado anualmente por uma Comissão designada e aprovada em reunião do Colegiado do PPGECM.

Art. 17. Poderão candidatar-se ao PPGECM, para o Doutorado, os portadores de diploma de curso superior, acrescido de diploma de Mestre ou não, de acordo com o Edital elaborado anualmente por uma comissão designada e aprovada em reunião do Colegiado do PPGECM.

Art. 18. A seleção dos candidatos para o Mestrado e o Doutorado constará de etapas definidas em Edital próprio.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada, como documento de inscrição para o processo de seleção para o Mestrado e para o Doutorado, carta de recomendação emitida preferencialmente pelo último Orientador, cujas condições serão estabelecidas pelo respectivo Edital do processo seletivo.

Art. 19. A seleção flexibilizada caberá apenas em caso de reingresso, disposto nos art.29 e art.30 deste Regimento.

Parágrafo único. A seleção flexibilizada está normatizada em resolução própria do PPGECM para este fim.

Art. 20. A matrícula no PPGECM será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 21. A inscrição em disciplinas será feita na Secretaria do PPGECM.

§ 1º O discente regular poderá inscrever-se em disciplinas de outro Programa de Pós-Graduação por indicação do Orientador e com a anuência da Coordenação daquele Programa.

§ 2º No caso de pesquisas supervisionadas, feitas em outra Instituição, o Colegiado deverá credenciar um Coorientador daquela Instituição.

Art. 22. O discente poderá requerer ao Colegiado 02 (dois) tipos de trancamento de matrícula - trancamento parcial (até metade da carga horária das atividades curriculares previstas para o semestre de trancamento) ou trancamento integral (total das atividades curriculares previstas para o semestre de trancamento), atendendo às seguintes condições, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I – Trancamento parcial - até 30 (trinta) dias após o efetivo início do ano letivo, respeitando o calendário acadêmico e com anuência do Orientador. A secretaria deverá registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA;

II – Trancamento integral – concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através de requerimento próprio e anuência do Orientador.

§ 1º No caso de atividades curriculares ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser efetivado até o segundo dia de início da atividade.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma atividade curricular só poderá ser feito, uma única vez, durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário acadêmico.

§ 3º Após o período de trancamento, a matrícula deverá ser formalmente requerida, sendo que o não cumprimento desse dispositivo acarretará desligamento do discente que deverá ser comunicado formalmente pela Coordenação do PPGECEM.

§ 4º O período de trancamento deve ser descontado do prazo máximo do Curso, Mestrado ou Doutorado, considerando a prorrogação máxima permitida para cada Curso.

Art. 23. A transferência de alunos do PPGECEM ou a aceitação dos alunos de outros Programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação será realizada conforme estabelecida no art. 32 da Resolução nº 3.870/2009-CONSEPE.

Art. 24. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

I – EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0;

II – BOM (Bom) = 7,0 a 8,9;

III – REG (Regular) = 5,0 a 6,9;

IV – INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9;

V – SA (Sem Aproveitamento);

VI – SF (Sem Frequência).

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas PPGECM.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 25. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver no mínimo o conceito REG e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 26. O discente de Curso de Mestrado ou de Doutorado poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

Art. 27. O tempo de permanência nos Cursos do PPGECM obedece ao disposto no art. 34 da Resolução nº 3.870/2009-CONSEPE.

Art. 28. O desligamento de discentes será decidido pela Coordenação do PPGECM, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

I – reprovação por conceito, pela segunda vez, na mesma disciplina ou atividade;

II – reprovação por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do Curso;

III – não efetivação de matrícula, sem justificativas formais e procedentes;

IV – não submissão ao Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do PPGECM;

V – reprovação no Exame de Qualificação;

VI – não cumprimento do prazo máximo estipulado para a integralização do Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VII – prática de fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

VIII – violação dos princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – responsabilidade por perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º O desligamento deverá ser comunicado ao Colegiado, ao discente e ao seu Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPGECM, registrado no histórico escolar e informado à PROESP.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou no Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

§ 3º No caso de prática de fraude, o aluno será excluído do curso, sem possibilidade de reingresso na forma de processo seletivo flexibilizado.

Art. 29. Reingresso é a readmissão do discente ao PPGECM, para o mesmo Curso, área de concentração e linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento.

Parágrafo único. O discente que reingressar no PPGECM (nível de Mestrado ou Doutorado) poderá requerer créditos das disciplinas cursadas nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 30. A readmissão do discente ao PPGECM poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado.

§ 1º Para se habilitar ao processo seletivo flexibilizado, o discente precisará ter cumprido todas as atividades curriculares, exceto a Qualificação ou Defesa e fica dispensado da submissão ao processo seletivo normal, devendo o mesmo apresentar uma versão da Dissertação ou Tese, para Qualificação ou Defesa, devidamente aprovada pelo pretenso Orientador e que será submetida ao Colegiado.

§ 2º O reingresso será efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de desligamento.

§ 3º Após o reingresso, o limite máximo de conclusão do Curso de Mestrado é de 12 (doze) meses e para o Curso de Doutorado é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de matrícula do reingresso.

CAPÍTULO V

DA DOCÊNCIA

Art. 31. O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no programa da disciplina, deverá:

I – fornecer anualmente à Secretaria do PPGECM as informações necessárias para a elaboração do manual da pós-graduação do ano seguinte;

II – entregar à Secretaria, com antecedência, o Programa da disciplina e das demais atividades curriculares;

III – registrar e controlar a frequência e avaliação dos discentes;

IV – comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para a entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina.

Art. 32. Os docentes do PPGECM poderão propor ao Colegiado a modificação das ementas, desativação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 33. O discente regularmente matriculado no PPGECM terá, obrigatoriamente,

um Professor Orientador com as seguintes atribuições:

I – Nível de Mestrado:

- a) definir, em conjunto com o orientando, seu plano de estudo para o Mestrado;
- b) auxiliar o orientando na escolha e definição do tema da Dissertação;
- c) acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da Dissertação;
- d) anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando;
- e) presidir a sessão de Exame de Qualificação e de defesa da Dissertação do orientando.

II – Nível de Doutorado:

- a) definir, em conjunto com o orientando, seu plano de estudo para o Doutorado;
- b) acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da Tese;
- c) anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando;
- d) presidir a sessão de Exame de Qualificação e Defesa da Tese do orientando.

§ 1º Será permitida a mudança de Orientador, desde que assegurados o enquadramento do tema da Tese ou Dissertação ao campo específico de conhecimento, disponibilidade de vaga, anuência e adequação do novo Orientador às normas de credenciamento do PPGECEM.

§ 2º Ao Coorientador, caberá auxiliar o Orientador nas atribuições definidas nos itens I e II deste artigo.

Art. 34. O discente (Mestrado ou Doutorado) poderá ser coorientado por pesquisador doutor, do próprio PPGECEM ou externo ao mesmo, com anuência do Orientador.

Parágrafo único. A coorientação deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGECEM.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 35. Os componentes curriculares de cada nível do PPGECCM seguem a contagem de créditos de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA. Os componentes curriculares são compostos de atividades curriculares que podem ser de natureza obrigatória ou eletiva. Dentre as atividades curriculares obrigatórias, estão os requisitos a serem cumpridos para a Defesa de Dissertação (Mestrado) e Tese (Doutorado).

Art. 36. As atividades curriculares obrigatórias devem ser cumpridas perfazendo 29 (vinte e nove) créditos para o nível de Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) créditos para o nível de Doutorado.

I – Mestrado:

a) Bases Epistemológicas para as Ciências (06 créditos equivalentes à carga horária de 90h);

b) Tendências em Educação em Ciências ou Tendências em Educação Matemática (04 créditos equivalentes à carga horária de 60h);

c) Estágio de docência (02 créditos equivalentes à carga horária de 60h);

d) Seminários de Pesquisa;

e) Participação em grupos de pesquisa do PPGECCM – por no mínimo três semestres – (09 créditos equivalentes à carga horária de 135h, subdividida em 3 períodos de 45h cada);

f) Elaboração e Defesa de Dissertação (10 créditos).

II – Doutorado:

a) Bases Epistemológicas para a Pesquisa em Educação em Ciências e Matemática (6 créditos, equivalentes à carga horária de 90h);

b) Formação de Professores em Ciências e Matemática (6 créditos, equivalentes à carga horária de 90h);

c) Estágio de docência;

d) Seminários de Pesquisa;

e) Seminário avançados de pesquisa I obrigatório;

f) Seminário avançado de pesquisa II e III optativo;

g) Participação em grupos de pesquisa do PPGECM – por no mínimo seis semestres – (18 créditos equivalentes à carga horária de 270h, subdividida em períodos de 45h cada);

h) Elaboração e Defesa de Tese (20 créditos).

§ 1º O Colegiado do PPGECM, considerando às novas exigências e/ou adequações de formação, nos níveis de Mestrado e/ou de Doutorado, poderá estabelecer novos parâmetros, em termos de atividades/créditos.

§ 2º Para a integralização curricular, além do cumprimento dos créditos exigidos em atividades obrigatórias e eletivas, todos os itens a seguir deverão ser cumpridos:

I – publicação, de pelo menos, um trabalho acadêmico em evento qualificado da área (Mestrado);

II – submissão de um artigo sobre a pesquisa realizada em revista *qualis* da área em coautoria com seu Orientador, cuja entrega deverá ocorrer junto com a versão final de sua Dissertação (Mestrado);

III – publicação ou aceite de pelo menos dois trabalhos acadêmicos em eventos qualificados da área, em coautoria com seu Orientador (Doutorado);

IV – aprovação ou publicação de pelo menos um artigo em periódicos qualificados da área, após o ingresso no Programa, em coautoria com seu Orientador (Doutorado);

V – aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira (inglês) para o Mestrado e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado (uma delas obrigatoriamente inglês, podendo a segunda ser de livre escolha);

VI – os alunos estrangeiros, não oriundos de países de Língua Portuguesa, deverão, além de cumprir à exigência do item V, realizar proficiência em língua portuguesa;

VII – os mestrandos devem assistir pelo menos a 4 (quatro) exames de Qualificação e/ou Defesa e os doutorandos a pelo menos 8 (oito), durante o período do respectivo Curso.

§ 3º As disciplinas oferecidas como obrigatórias ao Mestrado poderão ser cursadas como atividades eletivas (disciplina optativa) pelos doutorandos, com anuência do Orientador.

§ 4º As disciplinas comuns aos mestrandos e doutorandos poderão constituir uma mesma turma.

Art. 37. As atividades curriculares optativas, dentre as apresentadas a seguir, devem ser cumpridas a partir da escolha do pós-graduando, com a anuência do Orientador e em coerência com a perspectiva do perfil profissional dos respectivos Cursos (Mestrado e Doutorado), perfazendo o mínimo de 10 créditos para o nível de Mestrado e 30 créditos para o nível de Doutorado:

I – aprovação em duas disciplinas optativas ofertadas pelo PPGECEM ou de outros Programas de pós-graduação (mínimo de 8 créditos, equivalentes a 120 h);

II – promoção de Cursos de extensão, vinculados a Projetos de pesquisa do IEMCI, para professores da rede de ensino básico e oficinas para alunos do Curso de Licenciatura (1 crédito a cada 15h);

III – participação em eventos científicos, com apresentação e publicação do trabalho em anais de eventos regionais, nacionais e internacionais (1 crédito por evento regional; 2 créditos para evento nacional e 4 créditos para evento internacional);

IV – participação na organização de eventos científicos e culturais (1 crédito por evento);

V – participação/aprovação em seminários temáticos (mínimo de 1 crédito a cada 30 h);

VI – Grupos de Pesquisa;

VII – Coorientação de trabalhos de Iniciação Científica, de Conclusão de Curso de Graduação ou de Especialização (1 crédito para Iniciação Científica e Graduação, 2 créditos para Especialização);

VIII – Participação em Comissão de Avaliação de Trabalhos de Iniciação Científica, de Conclusão de Curso de Graduação ou de Especialização (1 crédito para Iniciação Científica e Graduação, 2 créditos para Especialização).

Parágrafo único. Excedida a carga horária das atividades obrigatórias, estas poderão ser cursadas como atividades curriculares eletivas.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 38. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Art. 39. Os sistemas de avaliação, atribuição de conceitos e critérios de aprovação seguirão às normas estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e por este Regimento, nos seus arts. 24, 25 e 26 e seus respectivos parágrafos.

Art. 40. O Orientador poderá exigir do orientando, se necessário, o cumprimento de disciplinas ofertadas na graduação, ou na pós-graduação, sem direito a créditos, a critério do Colegiado.

Art. 41. Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro(s) programa(s) serão avaliados pelo Colegiado do PPGECEM, a partir de parecer emitido pelo Orientador do discente requerente.

§ 1º Não será concedida equivalência de créditos no caso das disciplinas obrigatórias.

§ 2º Disciplinas cursadas em outros programas poderão ser creditadas apenas como disciplinas optativas.

§ 3º O discente que reingressar no PPGECEM (nível de Mestrado ou Doutorado) poderá requerer créditos nas disciplinas cursadas.

Art. 42. Os alunos de Mestrado e Doutorado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países da língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. Outros candidatos estrangeiros deverão realizar teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO IX

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 43. Poderão, a critério do PPGECEM, ser admitidos como alunos especiais

aqueles não vinculados ao PPGECM, caracterizados por duas situações:

I – alunos de Mestrado e Doutorado, formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA ou de outras IES conveniadas com a UFPA;

II – profissionais portadores de diploma de Curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do PPGECM o registro da conclusão da atividade curricular, que só será aproveitado se, e quando, o aluno ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do PPGECM ou da Instituição com a sua aceitação formal.

§ 2º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas optativas cursadas como aluno especial poderá ser feito, com a aprovação do Colegiado do PPGECM, apenas em relação àquelas atividades com frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) do seu total e ter sido aprovado com conceito superior a REG (Regular).

§ 3º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador PPGECM.

§ 4º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, mediante aceitação do docente ministrante.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 44. O discente no nível de Mestrado terá o prazo de até 15 (quinze) meses, a contar do início do Curso no PPGECM, para a realização do Exame de Qualificação, e de 24 (vinte e quatro) meses para Defesa de Dissertação.

§ 1º Os Exames de Qualificação ou Defesa de Dissertação e os Exames de Qualificação ou Defesa de Tese deverão ser marcados na Secretaria do PPGECM, com

antecedência mínima de 30 dias, mediante requerimento *on line*, preenchido e assinado pelo candidato e seu Orientador, incluindo os exemplares parciais da Dissertação ou Tese, para entrega à Banca Examinadora.

§ 2º Excepcionalmente, o estudante poderá solicitar ao Colegiado do PPGECM a prorrogação do prazo para Defesa de Dissertação de Mestrado, por até 6 (seis) meses, com parecer do Orientador, devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período. Esta prorrogação não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º O Colegiado do PPGECM avaliará o pedido de prorrogação do prazo para Defesa de Dissertação de Mestrado, desde que o discente tenha cumprido os demais prazos estabelecidos neste Regimento.

§4º O agendamento da Defesa de Dissertação está condicionado à apresentação de pelo menos uma produção do discente vinculada ao trabalho de pesquisa de Mestrado, em parceria com o Orientador, submetida a periódico ou evento científico, da área devidamente comprovada.

Parágrafo único. O discente de Mestrado terá 60 (sessenta) dias após o Exame de Qualificação de Dissertação para apresentar a documentação referida no parágrafo 4º deste Artigo.

Art. 45. O discente no nível de Doutorado terá o prazo de até 30 (trinta) meses para submeter-se ao Exame de Qualificação e 48 (quarenta e oito) meses para defender a Tese de Doutorado.

Parágrafo único. O prazo para Defesa de Tese poderá ser prorrogado, por até 12 (doze) meses, por solicitação do doutorando ao Colegiado do PPGECM, acompanhada de parecer do Orientador.

Art. 46. Para candidatar-se ao Exame de Qualificação, o estudante deverá protocolar na Secretaria do PPGECM quatro vias do projeto de pesquisa em andamento de sua Dissertação (Mestrado) ou seis vias do projeto de Tese (Doutorado) com 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada para Defesa, a fim de serem encaminhadas para cada membro da Banca Examinadora.

Art. 47. O Exame de Qualificação consistirá de sessão pública para arguição do discente sobre a sistematização do Projeto de pesquisa apresentado.

§ 1º O agendamento da Defesa de Tese está condicionado a apresentação de pelo menos uma produção do discente vinculada ao trabalho de pesquisa de doutorado, em parceria com o Orientador, submetida a periódico da área devidamente comprovada.

§ 2º O discente de doutorado terá 60 (sessenta) dias após o Exame de Qualificação da Tese para apresentar a documentação referida no parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 48. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, nível Mestrado, será presidida pelo Orientador do mestrando e será composta por, no mínimo, dois pesquisadores, respectivamente interno e externo ao PPGECEM, portadores do título de doutor ou equivalente.

Art. 49. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, nível de Doutorado, será presidida pelo Orientador do doutorando e composta por mais quatro pesquisadores, sendo dois membros internos e dois externos ao PPGECEM, portadores do título de doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação, nível de Mestrado, será também indicado 1 (um) suplente e para o Doutorado 2 (dois) suplentes.

Art. 50. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado do PPGECEM, a partir de indicação apresentada pelo Orientador do discente.

Parágrafo único. As indicações de membros para composição de Bancas Examinadoras para Qualificação e para Defesa de Mestrado e Doutorado deverão ter produção e/ou atuação acadêmica pertinentes a temática apresentada pelos candidatos aos respectivos exames (qualificação e defesa) de mestrado ou doutorado.

Art. 51. A Secretaria encaminhará, com antecedência de 30 (trinta) dias, cópias do exemplar aos membros da Banca Examinadora.

Art. 52. Caracterizada a excepcional qualidade do trabalho apresentado para o Exame de Qualificação, a Banca Examinadora poderá decidir, desde que por unanimidade, pela mudança de nível de Mestrado para Doutorado; ou do Exame de Qualificação de Mestrado para defesa de Dissertação; ou de Qualificação de doutorado para exame de Tese.

§ 1º No caso de proposta da mudança de nível de Mestrado para Doutorado ou ainda defesa de Qualificação para defesa de Dissertação ou de Tese, a ata apresentará

parecer favorável á mudança de nível de Mestrado para Doutorado ou ainda do exame de Qualificação para Defesa de Dissertação ou de Tese.

§ 2º A mudança de nível só será efetivada após homologação, pelo Colegiado, da aprovação apresentada na ata pelos componentes da Banca Examinadora.

Art. 53. O discente que mudar de nível de Mestrado para Doutorado terá que cumprir os requisitos estipulados no art. 35.

Parágrafo único. O discente que mudar de nível terá os prazos do nível de Doutorado contados a partir da data de ingresso no PPGECM.

Art. 54. Para candidatar-se à Defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá entregar cinco vias da Dissertação, acompanhadas de ofício do Orientador, aprovando-a e indicando nomes para composição da Banca Examinadora.

Art. 55. A Defesa da Dissertação de Mestrado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo Orientador do mestrando e composta por, no mínimo, dois pesquisadores, respectivamente interno e externo ao PPGECM, portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 1º A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será designada pelo Colegiado do PPGECM, a partir de indicação apresentada pelo Orientador, preferencialmente a mesma que participou do Exame de Qualificação.

§ 2º Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação deverá pertencer, preferencialmente, a outra Instituição que não a Universidade Federal do Pará.

§ 3º A sessão de Defesa da Dissertação obedecerá às mesmas normas válidas para o Exame de Qualificação apresentadas neste Regimento.

§ 4º Após a Defesa, o discente de Mestrado terá até 60 (sessenta) dias para a entrega dos exemplares definitivos à Secretaria do PPGECM, para que se realize a homologação pelo Colegiado e posterior tramitação para a obtenção do diploma. A Homologação do Colegiado está condicionada à apresentação dos seguintes itens:

I – a Dissertação com texto, ficha catalográfica, resumo, *abstract* e palavras-chave revisados e com as orientações da Banca atendidas, sendo:

- a) 1 (um) exemplar encadernado em capa dura;
- b) 3 (três) CDs com o texto em formato PDF (secretaria do PPGECM e

bibliotecas);

c) 1 (um) CD para cada membro da Banca.

II – formulário de autorização de publicação da Dissertação ou Tese;

III – declaração do professor Orientador de que a versão final apresentada atende às recomendações da Banca Examinadora;

IV – lauda do diploma preenchida e assinada, acompanhada de cópia do CPF e RG legível;

V – declaração de Quitação com o Sistema de Bibliotecas da UFPA ("Nada Consta").

§ 5º O não cumprimento do prazo máximo estabelecido no parágrafo 4º, quando não tenha sido esgotado o prazo para a defesa, previsto no art. 46, implica na necessidade de apresentação de justificativa assinada pelo discente, com anuência do Orientador, ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a necessidade ou não da anulação da decisão anterior da Banca Examinadora, o que implicará em nova Defesa da Dissertação.

Art. 56. A Defesa da Tese de Doutorado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo Orientador e composta ainda pelo Coorientador, quando for o caso, e por quatro pesquisadores doutores como membros, sendo 02 (dois) internos e 02 (dois) externos ao PPGECM.

§ 1º A Banca Examinadora de Tese de Doutorado será designada pelo Colegiado do PPGECM, a partir de indicação apresentada pelo Orientador do discente.

§ 2º Pelo menos dois dos membros da Banca Examinadora da Tese de Doutorado deverão pertencer a outros Programas.

§ 3º Após a Defesa, o discente de doutorado terá até 60 (sessenta) dias para a entrega dos exemplares definitivos à Secretaria do PPGECM, para que se realize a homologação pelo Colegiado e posterior tramitação para a obtenção do diploma. A Homologação do Colegiado está condicionada a apresentação dos seguintes itens:

I – a Dissertação ou Tese com texto, ficha catalográfica, resumo, abstract e palavras chaves revisados e com as orientações da banca atendidas, sendo:

a) 1 (um) exemplar encadernado em capa dura;

b) 3 (três) CDs com o texto em formato PDF (Secretaria do PPGECCM e Bibliotecas);

c) 1 (um) CD para cada membro da Banca.

II – formulário de autorização de publicação da Dissertação ou Tese;

III – declaração do professor Orientador de que a versão final apresentada atende às recomendações da banca examinadora;

IV – lauda do diploma preenchida e assinada, acompanhada de cópia do CPF e RG legível;

V – declaração de Quitação com o Sistema de Bibliotecas da UFPA ("Nada Consta").

§ 4º O não cumprimento do prazo máximo estabelecido no parágrafo 4º, quando não tenha sido esgotado o prazo para a Defesa, previsto no art. 46, implica na necessidade de apresentação de justificativa assinada pelo discente, com anuência do Orientador, ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a necessidade ou não da anulação da decisão anterior da Banca Examinadora, o que implicará em nova defesa da Tese.

Art. 57. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação, por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de Defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do PPGECCM no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente excluído do Curso.

Art. 58. No caso do Doutorado, o discente será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros da Banca, através de parecer conjunto.

§ 1º. Em caso de reprovação por dois ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda oportunidade:

num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, o discente deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Tese para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Tese à Secretaria do PPGECM no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente excluído do Curso.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DO TÍTULO E DIPLOMA

Art. 59. Fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Educação em Ciências e Matemáticas o discente que satisfizer às exigências de integralização curricular do Programa expressas neste Regimento e os demais itens dispostos no art. 64 do Regimento Geral dos Cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFPA (Resolução nº 3.870 – CONSEPE).

Art. 60. A solicitação de diploma deverá ser encaminhada pela Secretaria do PPGECM ao órgão competente, após a aprovação da Dissertação ou Tese, cumpridas às exigências regimentais, recebidos os exemplares com a versão final da Tese ou Dissertação e homologado o resultado no Colegiado do PPGECM.

Parágrafo único. O discente só receberá o título de Mestre ou Doutor após a homologação pelo Colegiado do PPGECM.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 61. O PPGECM será objeto de avaliação por parte dos seus discentes e docentes, mediante aplicação de instrumento próprio.

Art. 62. O PPGECM elaborará anualmente Relatório, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP, encaminhando-o à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, para avaliação anual.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 63. Uma vez aprovado, os discentes admitidos e os discentes em atraso

ficam regidos por este Regimento.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGECM, cabendo recurso à Congregação do Instituto e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará.

Art. 65. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo CONSEPE da Universidade Federal do Pará contemplando os alunos ingressantes a partir de 2018.